

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 2188, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.938.339-0/2009, de interesse de CMO - GRAN PARK RESIDENCE SPE LTDA e OUTRA,

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 28, 29, 30, 31 e 32, da Quadra B-4, situados à Rua 6, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 28/32, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 28/32	ÁREA	2.833,00m²
Frente para a Rua 6 .....	D=12,00+60,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 5, 6, 7 e 8 .....	60,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 27/26 .....	40,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 1, 2 e 3 .....	24,00+21,30+6,00m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.

PAULO GARCIA  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 2189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e Lei nº 8.834, de 22 de julho de 2009, bem como considerando o contido nos Processos nºs 3.727.194-2/2009 e 3.833.460-3/2009, de interesse de MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA., e

considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, da Gleba, em Área Especial de Interesse Social III (AEIS-III),

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada, como facultam o inciso I, alínea "c", e o Parágrafo único, do artigo 131, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, a inclusão em ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL III - AEIS III, da Gleba, parte integrante da Fazenda Caveiras, localizada na Macrozona Construída, com área documental de 83.155,41m² (oitenta e três mil, cento e cinquenta e cinco vírgula quarenta e um metros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

*"Começa no marco M-1, de coordenadas UTM E= 680.665,072 e N= 8.161.963,115, cravado no vértice em que confronta com o RESIDENCIAL BARRAVENTO e com o RESIDENCIAL ALTO DO VALE; deste segue com o azimute 75°46'34" com a distância de 216,52 metros pela linha que limita com o RESIDENCIAL ALTO DO VALE até o marco M-2; deste segue com o azimute 166°30'00" com a distância de 84,15 metros pela linha que limita com o JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE até o marco M-3; deste segue com o azimute de 165°32'06" com a distância de 153,41 metros pela cerca de arame limitando com o JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE até o marco M-4; deste segue confrontando com o JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE com o azimute de 188°22'55" com a distância de 21,85 metros até o marco M-5; deste segue pela cerca de arame confrontando com o JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE com azimute de 167°11'54" e distância de 103,17 metros até o marco M-6; na divisa com o RESIDENCIAL BARRAVENTO; deste segue com o azimute de 264°59'20" e distância de 273,54 metros pela linha que limita com o RESIDENCIAL BARRAVENTO até o marco M-7; deste segue com o azimute de 249°34'57" e distância de 11,26 metros pela linha de divisa com o RESIDENCIAL BARRAVENTO até o marco M-8; deste segue com o azimute de 11°41'03" e distância de 74,49 metros pela linha que limita com o RESIDENCIAL BARRAVENTO até o marco M-9; deste segue com o azimute de 355°36'01" com a distância de 255,01 metros pela linha que limita com o RESIDENCIAL BARRAVENTO até o marco M-1, ponto inicial destas divisas."*

Art. 2º A área de que trata o art. 1º, fica sujeita à política habitacional que viabilize o acesso à moradia à camada da população de menor poder aquisitivo, atendendo à legislação municipal pertinente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias